

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE INTEGRIDADE

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE INTEGRIDADE



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria-Geral do Estado

Institucional

Jasson Hibner Amaral
Procurador-geral do Estado

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Unidade de Integridade

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Luciana Merçon Vieira
Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de Projetos Estratégicos

Kamila Della Fuente Freire Bustamante
Procuradora-chefe da Gerência-Geral

Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga
Procuradora do Estado

Francine Kampff Pimentel
Servidora



Declaração da Alta Direção

Jasson Hibner Amaral
Procurador-Geral do Estado

Com o objetivo de aumentar a eficiência, bem como a cultura da ética, da transparência e da responsabilidade na administração pública, a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) está implementando o seu Plano de Integridade, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual nº 10.992/2019.

Para além do cumprimento de uma formalidade legal e burocrática, o Plano de Integridade da PGE chega reafirmando o compromisso da instituição com todos os conceitos intrínsecos a essa ferramenta, que tem como espinha dorsal a garantia da prestação de serviços, sempre buscando alcançar o melhor interesse público para a sociedade.

Nesse sentido, pretende-se, com a implementação do Plano de Integridade na PGE, ampliar a realização de controles internos e mecanismos de monitoramento que auxiliarão a identificar e corrigir, de forma mais célere, possíveis desvios de conduta ou irregularidades.

Pretende-se, ainda, alinhar a PGE às metas eleitas pela Organização das Nações Unidas como

imprescindíveis para a busca e realização do desenvolvimento sustentável, dentre elas o objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) n.º 5, que trata da equidade de gênero.

Cumpra destacar, que passa ao largo da alta administração desta PGE - e, agora, falo em nome de todas as chefias - qualquer intenção de fazer deste Plano uma ferramenta exclusiva de vigília e punição, mas sim estabelecer um conjunto de normas que venha a auxiliar todos nós em nossas atividades cotidianas, garantindo a segurança de servidores e servidoras, procuradores e procuradoras, evitando desvios de conduta.

Concluindo, nós da alta administração, entendemos que investir em programas de integridade não só é fundamental para o bom funcionamento do Estado e de seus órgãos, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e confiável para todos os cidadãos, com transparência das ações governamentais, economia de recursos, ética e estímulo à inovação na busca de soluções criativas e eficientes.

Que saibamos tirar o melhor dessa oportunidade, servindo a PGE de exemplo aos demais órgãos do Poder Executivo para a utilização e cumprimento de seus respectivos planos.



Sumário

Declaração da Alta Direção	4
1 Premissas	6
2 Apresentação	6
3 Conhecendo a Procuradoria-Geral do Estado do ES	6
4 Eixos Estruturantes do Programa de Integridade	9
4.1 Etapas de implementação do Programa de Integridade	9
4.2 Comprometimento e apoio da Alta administração	9
4.3 Existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade	10
4.4 Gestão dos riscos associados ao tema da integridade	11
4.5 Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa	14
4.6 Monitoramento contínuo dos atributos do Programa	14
5 Ações de Integridade	15



1 Premissas

O presente Plano é fruto da implementação do Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) e objetiva não apenas dar cumprimento à Lei Estadual nº 10.992/2019, como também a promover o aprimoramento da cultura ética da instituição.

Cabe destacar que este Plano de Integridade tem por finalidade relatar as medidas efetivamente implementadas pela PGE/ES até o presente momento, além, claro, de descrever as atividades que serão desenvolvidas no decorrer deste ano.

Sob esse olhar, espera-se que o Plano de Integridade da PGE/ES sirva como um verdadeiro direcionador das suas ações e uma fonte de inspiração para todos os órgãos que ainda precisam desenvolver e implementar um Programa de Integridade.

2 Apresentação

Nos últimos anos, a PGE/ES vem adotando diversas ações para aprimorar a sua cultura de integridade, preservar a sua reputação e manter íntegros os seus valores essenciais.

Nesse contexto, a elaboração deste Plano de Integridade é uma dessas importantes iniciativas que demonstram não apenas o comprometimento da Alta Direção, como também a disseminação do tema para todas as partes interessadas.

Por esses motivos, estruturamos o Plano de Integridade de modo a dar total transparência a todas as ações relacionadas ao tema e que de alguma forma impactam positivamente no aprimoramento da cultura ética da organização.

3 Conhecendo a Procuradoria-Geral do Estado do ES

Criada pelo Decreto Lei nº 15.090, a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) começou a exercer suas atividades em outubro de 1943, com o nome de Serviço Jurídico (SJ). Desde aquela época, era subordinada ao chefe do Poder Executivo. Três anos depois, em 1946, o quadro efetivo foi organizado com dez advogados dirigidos por um advogado-geral, nomeado pelo governador.



O antigo Serviço Jurídico foi transformado em Procuradoria-Geral do Estado em 1967, por meio da reforma administrativa proporcionada pela Lei nº 2.296. Nessa época, o órgão integrava a Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça. No mesmo ano, a Lei Delegada nº 17 criou a estrutura da PGE e a carreira de procurador do Estado.

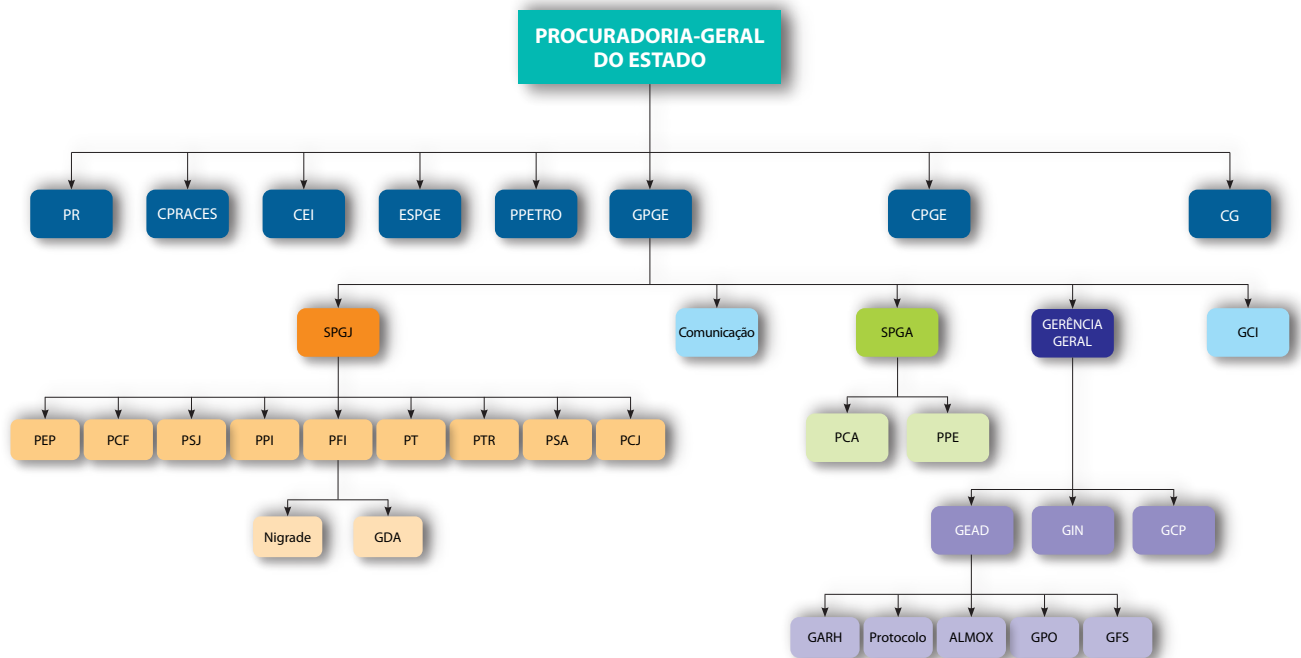
Com a edição do Decreto nº 1122-E, de 14 de março de 1975, a Procuradoria deixou de compor a estrutura da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça e passou a integrar os Órgãos Centrais organizados pela reforma administrativa de 1967.

As funções de realizar consultoria jurídica para o governador e para as secretarias de Estado e de prestar assistência judiciária gratuita às pessoas com baixo poder aquisitivo passaram a ser atribuições da PGE em 1977, quando a Lei nº 3.143 reorganizou o órgão. Dez anos mais tarde, o exercício da assistência judiciária foi assumido pela Secretaria de Estado da Justiça.

O Governo do Estado reorganizou a Procuradoria-Geral do Estado em outubro de 1988, quando a Lei Complementar nº 4.167 foi publicada. Em 1996, a Lei Complementar nº 88 passou a vigorar, promovendo uma reestruturação completa da PGE.

Atualmente, a PGE/ES é composta por 111 (cento e onze) Procuradores do Estado e 118 (cento e dezoito) servidores, entre comissionados, de designação temporária e efetivos, que ocupam a sede administrativa estabelecida em edifício com 06 (seis) andares, de acordo com o seguinte organograma:

ORGANOGRAMA - PGE/ES



- **PR** - Procuradoria Regional (art. 4º, IV, m, LC 666/12 e LC 1011/22).
- **CPRACES** - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (LC 1011/2022).
- **CEI** - Centro de Estudos e Informações Jurídicas (art. 4º, II, b, LC 666/2012).
- **ESPEGE** - Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (art. 4º, II, c, LC 666/2012).
- **PPETRO** - Procuradoria do Petróleo, Mineração e outros Recursos Naturais (art. 4º, IV, e, LC 666/2012).
- **GPGE** - Gabinete do Procurador-Geral do Estado (art. 4º, II, a, LC 666/2012).
- **SPGJ** - Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos (art. 4º, III, b, LC 666/2012).



- **SPGA** - Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos (art. 4º, III, LC 666/2012).
- **GCI** - Gerência de Cadastramento e Informatização (art. 4º, V, f, LC 666/2012 e LC 1011/2022).
- **PEP** - Procuradoria de Execução e Precatório (art. 4º, IV, k, LC 666/2012).
- **PCF** - Procuradoria do Estado na Capital Federal (art. 4º, IV, j, LC 666/2012).
- **PSJ** - Procuradoria de Serviços Jurídicos Setoriais, Autárquicos e Fundacionais (art. 4º, IV, i, LC 666/2012).
- **PPI** - Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente (art. 4, IV, h, LC 666/2012).
- **PFI** - Procuradoria Fiscal (art. 4º, IV, g, LC 666/2012).
- **PT** - Procuradoria Tributária (art. 4º, IV, f, LC 666/2012).
- **PTR** - Procuradoria Trabalhista (art. 4º, IV, k, LC 666/2012).
- **PSA** - Procuradoria da Saúde (art. 4º, IV, c, LC 666/2012 e LC 1011/2022).
- **PCJ** - Procuradoria do Contencioso Judicial (art. 4º, IV, a, LC 666/2012).
- **PCA** - Procuradoria de Consultoria Administrativa.
- **PPE** - Procuradoria de Projetos Estratégicos (art. 4º, IV, l, LC 666/2012 e LC 1011/2022).
- **NIGRADE** - Núcleo de Inteligência de Grandes Devedores e de Busca de Bens (art. 4º, IV, g, g.1, LC 666/2012).
- **GDA** - Gerência de Dívida Ativa (art. 4º, V, e, LC 666/2012).
- **GEAD** - Gerência Administrativa (art. 4º, V, b, LC 666/2012).
- **GIN** - Gerência de Informática (art. 4º, V, c, LC 666/2012).
- **CCP** - Gerência de Cálculos e Perícias (art. 4º, V, d, LC 666/2012).
- **GARH** - Grupo Administrativo de Recursos Humanos.
- **ALMOX** - Almoxarifado.
- **GPO** - Grupo de Planejamento e Orçamento.
- **GFS** - Grupo Financeiro Setorial.

O art. 3º da Lei Complementar n. 88/1996, por sua vez, define que cabe à PGE/ES:

Art. 3º [...] I - Representar judicial e extrajudicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico; II - Promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Estado, de suas autarquias e fundações; III - Representar a Fazenda Pública junto ao Conselho de Recursos Fiscais; IV - Dirigir e controlar os serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas, na forma definida em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; V - Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Estado de seu meio ambiente; VI - Apreciar, por determinação do Governador do Estado ou do Procurador Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Estadual, direta, autárquica e fundacional, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes; VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria; VIII - Revogado; IX - Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Governador do Estado na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral; X - Fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual; XI - Assessorar privativamente o Governador do Estado em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; XII - Editar enunciados dos seus Pronunciamentos; XIII - Propor ação civil pública em representação ao Estado; XIV - Propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem proteção do patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada. XV - Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos estaduais, submetendo-as ao Governador do Estado; XVI - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Estadual; XVII - Exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

A missão da PGE/ES é: “atuar em favor dos interesses do Estado do Espírito Santo, promovendo a sua defesa judicial e extrajudicial, exercendo o controle interno da legalidade e a atividade consultiva da Administração Pública Estadual, colaborando para a preservação do patrimônio do povo capixaba,



redução da litigiosidade e para a criação de soluções que viabilizem as políticas públicas com segurança, ética e agilidade”.

A sua visão, por sua vez, é “fortalecer-se como instituição viabilizadora e indutora de políticas públicas, identificada com os anseios da sociedade e reconhecida como referência nacional de excelência jurídica”. Por fim, estes são os valores da PGE/ES: “Fortalecimento institucional; eficiência; qualidade; ética; trabalho em equipe; comprometimento”.

4 Eixos Estruturantes do Programa de Integridade

A Lei Estadual nº 10.992/2019 estabelece em seu art. 5º os eixos estruturantes de um Programa de Integridade. São eles:

- I. Compromisso da alta administração;
- II. Existência de unidade responsável pela implementação e execução do programa no órgão ou entidade;
- III. Gestão de riscos associados ao tema da integridade;
- IV. Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o programa;
- V. Monitoramento contínuo dos atributos do programa.

Antes de detalhar cada um dos pilares do Programa de Integridade da PGE/ES, torna-se necessário, contudo, realizar um breve histórico acerca das etapas do seu projeto de implementação.

4.1 Etapas de implementação do Programa de Integridade

Inicialmente, a PGE/ES adotou uma série de ações para levantar as informações estratégicas e de integridade da organização, a partir de elementos derivados de normativos que estruturam a PGE/ES, disciplinam a atuação dos procuradores do Estado e definem a estratégia da organização, bem como de entrevistas de entendimento do contexto, questionários de matriz SWOT e questionários de matriz de Partes Interessadas.

Buscou-se, ainda, realizar o diagnóstico e avaliação da estrutura organizacional, dos eixos, instrumentos e órgãos de integridade da PGE/ES, bem como do seu nível de maturidade em relação ao tema.

Em um segundo momento, realizou-se a avaliação de riscos de integridade da PGE/ES, tendo sido elaborada a sua Matriz de Riscos, de acordo com o que dispõe as melhores práticas em relação ao tema.

Na terceira etapa, houve o desenvolvimento de diversos documentos essenciais ao Programa de Integridade, com base, especialmente, nos achados e evidências da etapa anterior. Dentre eles, destacam-se o Código de Conduta dos procuradores do Estado, o Manual de Relacionamento com Partes de Interesse, além, claro, dos Planos de Comunicação, Monitoramento e de Integridade.

Cabe destacar, ainda, que houve a realização de palestras de sensibilização sobre o tema, bem como a divulgação dessas iniciativas por meio de diversos canais de comunicação.

4.2 Comprometimento e apoio da Alta administração

De acordo com o art. 6º da Lei n. 10.993/2019,



Art. 6º (...) Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da alta administração do órgão ou entidade poderão ser manifestados, dentre outras, das seguintes maneiras: I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade; II - realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos; III - divulgação do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, previsto no Decreto nº 1595-R/2005, e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço, previsto na Lei nº 10.793/2017; IV - incentivo e participação dos treinamentos periódicos.

Em relação à demonstração do comprometimento e do apoio da alta administração por parte da PGE/ES, é possível mencionar diversas atividades e iniciativas, tais como:

- I. disponibilização de recursos materiais para contratação de uma consultoria especializada;
- II. disponibilização de recursos humanos para acompanhamento da execução do projeto;
- III. gravação de vídeos institucionais promovendo o debate do tema;
- IV. participação em todas as reuniões estratégicas do projeto;
- V. participação efetiva na palestra de sensibilização;
- VI. incentivo à participação de todos os procuradores do Estado e demais servidores da PGE/ES em treinamentos;
- VII. edição da Portaria n. 008-R, de 21 de novembro de 2022, que disciplinou a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero no âmbito da advocacia pública estadual.

4.3 Existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade

Nos moldes do art. 7º da Lei n. 10.993/2019,

Art. 7º As tarefas de desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade competirão à Unidade Executora de Controle Interno (UECI) instituída por cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos dispostos no Decreto Estadual nº 4.131-R/2017, ou a outra Unidade que venha a ser criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim.

Em relação a esse eixo, a PGE/ES, por meio da Portaria nº 71-s, de 31 de agosto de 2022, instituiu a Unidade de Integridade, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Para responder pela Unidade de Integridade da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, como *Compliance Officer*, foram designados os seguintes servidores:

- **Rafael Induzzi Drews**
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos
- **Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga**
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos
- **Lívio Oliveira Ramalho**
Corregedor-geral



- **Luciana Merçon Vieira**
Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de Projetos Estratégicos
- **Kamila Della Fuente Freire Bustamante**
Procuradora-chefe da Gerência-Geral
- **Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga**
Procuradora do Estado
- **Francine Kampff Pimentel**
Servidora

Atualmente, a PGE/ES, além de contar com o apoio irrestrito da Unidade de Integridade e de outros órgãos de controles internos, tais como a Ouvidoria, Corregedoria e Unidade de Controle Interno, para o desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade, optou por dar maior robustez ao seu sistema de controles e promoção da cultura ética, por meio da instituição do Comitê de Ética dos Procuradores do Estado, a quem competirá:

- I. disseminar o Código de Conduta e as boas práticas a ele relacionadas;
- II. implementar, acompanhar e avaliar as ações pertinentes ao tema;
- III. atuar na orientação dos procuradores do Estado;
- IV. organizar e desenvolver eventos destinados à disseminação da cultura ética e divulgação deste Código, inclusive na ambientação de novos procuradores do Estado;
- V. dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos procuradores do Estado;
- VI. responder a consultas sobre situações de real ou potencial conflito de interesses;
- VII. conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra procuradores do Estado, nas quais se apresente ato contrário a condutas éticas;
- VIII. instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento para apuração de violação às normas previstas neste Código;
- IX. elaborar plano de trabalho bienal com o objetivo de propor, executar, acompanhar e avaliar resultados;
- X. apresentar ao procurador-geral do Estado relatório de atividades ao final de cada exercício, em que deverá constar avaliação dos resultados;
- XI. submeter ao procurador-geral do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e de outras políticas correlatas;
- XII. elaborar o seu Regimento Interno.

4.4 Gestão dos riscos associados ao tema da integridade

Segundo o art. 8º da Lei n. 10.993/2019,

Art. 8º A gestão de riscos associados ao tema da integridade consiste no processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado por cada órgão ou entidade, obedecida a metodologia criada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que contempla as atividades de analisar, identificar, mapear, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Sabe-se que uma gestão de riscos eficaz melhora as informações para o direcionamento estratégico e para as tomadas de decisões de responsabilidade da governança, contribui para a otimização do



desempenho na realização dos objetivos de políticas e serviços públicos e, conseqüentemente, para o aumento da confiança dos cidadãos nas organizações públicas, além de prevenir perdas e auxiliar na gestão de incidentes e no atendimento a requisitos legais e regulamentares.

A par dessas premissas, buscou-se utilizar as seguintes referências metodológicas, para desenvolver a avaliação de riscos de integridade da PGE/ES:

- Norma 31000:2018 (ABNT NBR ISO)¹; Guia 73:2009 (ISO)²;
- Metodologia de Gestão de Riscos (CGU)³;
- Manual para implementação de programas de integridade: orientações para o setor público (CGU)⁴;
- Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (TCU)⁵;
- Manual de gestão de riscos (TCU)⁶;
- Manual de gestão de riscos (SECONT/ES)⁷.

Segundo a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018⁸, o processo de gestão de riscos envolve a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos, de acordo com a seguinte figura ilustrativa:



1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR ISO 31000. Gestão de riscos — Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, nov. 2009.

2 _____. **Gestão de Riscos – Vocabulário**. Rio de Janeiro, 2009.

3 BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. **Metodologia de Gestão de Riscos**. Brasília, abr. 2018. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>>.

4 _____. **Manual para implementação de programas de integridade**: orientações para o setor público. Brasília, jul. 2017b. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf>.

5 BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos**. Brasília: TCU, Secretaria e Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018. 164 p.

6 _____. **Manual da Gestão de Riscos**. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2020. 48 p

7 ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA. **Manual de Gestão de Riscos da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo**. Disponível em: <https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/143/5/Manual%20de%20Gest%c3%a3o%20de%20Riscos.pdf>.

8 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR ISO 31000. Gestão de riscos — Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, nov. 2009.



Sob essa ótica, com o apoio da consultoria especializada, estabeleceu-se, resumidamente, a seguinte Matriz de Riscos de Integridade da PGE/ES:

#	Riscos	Risco Residual
1	Abuso de posição ou de poder em interesse próprio	Médio
2	Vantagens indevidas	Médio
3	Nepotismo	Médio
4	Conduta profissional inadequada	Médio
5	Assédio	Alto
6	Conflito de interesses	Extremo

Nesse ponto, é importante destacar que tais situações não necessariamente ocorrem junto à PGE/ES, tratando-se, sim, de preocupações e potencialidades de riscos para a instituição.

Com base nesse cenário, definiu-se uma série de planos de ação, de acordo com o grau de severidade identificado na etapa de avaliação de riscos de integridade, para prevenir e mitigar tais situações caso venham a ocorrer. São eles:

#	Risco de Integridade	Descrição
1	Abuso de posição ou de poder em interesse próprio	1 – Elaboração de normativos e/ou cartilhas de conscientização sobre o tema, especialmente no que diz respeito à utilização de servidores e/ou residentes para finalidades particulares.
2	Vantagens Indevidas	---
3	Nepotismo	1 – Elaboração de Formulário de Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco; 2 – Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para fiscalização do cumprimento das regras de nepotismo.
4	Conduta profissional inadequada	1 – Elaboração e estabelecimento de um normativo interno e de um procedimento operacional padrão para atendimento a partes, advogados e partes interessadas; 2 - Elaboração e estabelecimento de um normativo interno e de um procedimento operacional padrão para utilização de e-mails institucionais e/ou atendimento a ligações.
5	Assédio	1 – Elaboração de uma política e/ou normativo interno relacionado ao tema; 2 – Elaboração de uma política e/ou normativo interno de comunicação e divulgação permanente sobre o tema; 3 – Realização de treinamentos periódicos e contínuos sobre o tema com todas as partes interessadas.
6	Conflito de Interesses	1 - Elaboração e estabelecimento de um normativo interno sobre a questão da fixação/renúncia de honorários advocatícios em casos de celebração de acordo (v.g. limites, oitiva da associação, etc.); 2 - Elaboração de uma orientação mais clara e direta acerca da atuação dos procuradores em possíveis “zonas cinzentas” (v.g. estatais); 3 – Realização de fiscalizações mais efetivas, para aferição do cumprimento efetivo do regime de RDE; 4 - Elaboração e estabelecimento de uma Política de Controle de Acesso, para definição do nível de acesso dos usuários e/ou classificação da informação; 5 – Elaboração de regulamento e/ou regras claras sobre recebimento de brindes e/ou hospitalidades (v.g. Decreto n. 10.889/2021); 6 – Elaboração de uma Política de Conflito de Interesses (v.g. Lei n. 12.813/2013); 7 – Elaboração de um Manual de Tratamento de Conflitos de Interesse (v.g. Manual da CGU)



4.5 Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa

Nos moldes do art. 9º da Lei n. 10.993/2019,

Art. 9º Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

A par dessas premissas, a PGE/ES deu início à implementação das regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade, por meio de diversas iniciativas, tais como a instituição do Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo, a elaboração do Código de Conduta dos procuradores do Estado e do Manual de Relacionamento com Partes de Interesse, além, claro, de ter desenvolvido os Planos de Comunicação, Monitoramento e de Integridade.

Cabe destacar, ainda, que a PGE/ES não apenas realizou diversos encontros para expor a importância do tema para a organização a todas as partes interessadas, como irá desenvolver inúmeras atividades, tais como as constantes no Plano de Comunicação:

	2023									
	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Apresentação do Programa de Integridade	Semana da Integridade									
Divulgação do Código de Conduta										
Divulgação do Manual de Relacionamento com Partes de Interesse										
Divulgação do Manual sobre Tratamento de Conflitos de Interesses										
Realização de ações de capacitação e treinamento, para tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade										
Divulgação de vídeos sobre temas relacionados ao Programa de Integridade										
Divulgação de boletins sobre o Programa de Integridade										
Divulgação do Guia sobre Prevenção e Enfrentamento de Assédio em todas as suas formas										

4.6 Monitoramento contínuo dos atributos do Programa

O art. 10 da Lei n. 10.993/2019, por sua vez, estabelece que

Art. 10. O órgão ou entidade deverão elaborar um plano de monitoramento que viabilize a aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade e que permita a identificação tempestiva de falhas e pontos passíveis de aprimoramento, de modo a garantir que a organização responda prontamente a novos riscos de integridade que venham a ser identificados.



O monitoramento nada mais é do que o processo, sistemático e contínuo, de coleta de informação com o propósito de avaliar a eficácia do Programa de Integridade da PGE/ES.

Dentre outras fontes de informação, a PGE/ES poderá levar em consideração aquelas derivadas de:

- I. relatórios internos de atividades do Comitê de Ética da Procuradoria-Geral do Estado;
- II. número de treinamentos realizados e partes interessadas capacitadas;
- III. identificações de não-conformidades, incluindo aquelas obtidas por meio do Canal de Denúncias;
- IV. resultados de pesquisa de percepção;
- V. observações diretas, entrevistas formais, inspeções;
- VI. auditorias e análises críticas;
- VII. questionários realizados às partes interessadas.

Estas são as ações de monitoramento que estão sendo desenvolvidas pela PGE/ES:

	2023										
	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Avaliar o comprometimento e apoio da alta direção	Semana da Integridade										
Verificar o adequado tratamento de riscos de integridade e a implementação de controles internos											
Analisar o adequado funcionamento do sistema de gestão de denúncias											
Avaliar a realização efetiva de ações de comunicação e treinamento											
Analisar os relatórios internos de atividades do Comitê de Ética dos procuradores do Estado											
Realizar entrevistas com o público interno para avaliação da Cultura de Integridade											

5 Ações de Integridade

Considerando-se os eixos do Plano de Integridade da PGE/ES, este é um quadro-resumo das ações e iniciativas que foram ou estão sendo implementadas até o presente momento, além, claro, das que serão desenvolvidas no decorrer dos próximos meses:

Ações e iniciativas que serão implementadas em 2023/2024

Ações derivadas a partir da Matriz de Risco de Integridade	
1	Elaboração de Formulário de Autodeclaração para quem exerce atividades de advocacia, administrativa ou judicial, bem como assessoria e consultoria (conflito de interesses e ausência de dúvida).
2	Elaboração de Formulário de Adesão Autodeclaração para aferição do cumprimento efetivo do regime de RDE.



3	Elaboração de Formulário de Autodeclaração de Vida Progressa para contratação de cargos comissionados.
4	Elaboração de Formulário de Autodeclaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco para fiscalização do cumprimento das regras de Nepotismo.
5	Elaboração do Manual sobre Tratamento de Conflitos de Interesses.
6	Divulgação do Manual sobre Tratamento de Conflitos de Interesses.
7	Realização de treinamento sobre o Manual sobre Tratamento de Conflitos de Interesses.
8	Elaboração do Guia sobre Prevenção e Enfrentamento de Assédio em todas as suas formas.
9	Divulgação do Guia sobre Prevenção e Enfrentamento de Assédio em todas as suas formas.
10	Realização de treinamento acerca do Guia sobre Prevenção e Enfrentamento de Assédio em todas as suas formas.
11	Elaboração de política sobre o recebimento de brindes e/ou hospitalidades por parte de procuradores do Estado e servidores lotados junto à PGE/ES (v.g. Decreto n. 10.889/2021).

Ações derivadas a partir da aferição do Sistema de Gestão de Denúncias

1	Segregação do Sistema de Gestão de Denúncias (recebimento e apuração) relacionado a condutas de procuradores do Estado (canal de denúncias externo) e de servidores públicos (Ouvidoria Setorial) lotados na PGE/ES.
2	Elaboração da política para o Sistema de Gestão de Denúncias da PGE/ES.
3	Instituição do Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo.
4	Elaboração do Regimento Interno do Comitê de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo.
5	Estabelecimento de um procedimento operacional padrão para o Sistema de Gestão de Denúncias relacionado a condutas de procuradores do Estado.
6	Contratação de um canal de denúncias externo à organização, para recebimento e triagem inicial de denúncias relacionadas a condutas de procuradores do Estado.
7	Reorganização do sítio da PGE/ES para proporcionar maior clareza em relação aos “canais de contato” da Ouvidoria Setorial (v.g. retirar a opção “fale conosco” para evitar qualquer confusão conceitual de assuntos relacionados; inserir um link direto com o tópico “Ouvidoria”, em que se possa descrever os assuntos que podem ser tratados, o endereço presencial, o e-mail e o telefone da Ouvidoria Setorial, além de referências de contato da Ouvidoria-Geral do Estado).
8	Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a designação dos membros da Ouvidoria Setorial.
9	Vinculação da Ouvidoria Setorial no organograma da instituição junto à alta direção.
10	Promoção da rotatividade das funções dos membros da Ouvidoria Setorial, de acordo com período pré-determinado pela alta direção.
11	Realização da recondução formal dos membros da Ouvidoria Setorial, definindo-se um período pré-determinado para o exercício das funções.
12	Elaboração do Planejamento Estratégico da Ouvidoria Setorial.
13	Elaboração do plano de capacitação dos membros da Ouvidoria Setorial.
14	Elaboração do plano de comunicação (interno e externo) dos resultados da Ouvidoria Setorial.

Ações derivadas a partir do Plano de Comunicação

1	Apresentação do Programa de Integridade.
2	Divulgação do Código de Conduta dos procuradores do Estado.
3	Realização de treinamentos sobre o Código de Conduta dos procuradores do Estado.
4	Divulgação do Manual de Relacionamento com Partes de Interesse.
5	Realização de treinamentos sobre o Manual de Relacionamento com Partes de Interesse.
6	Elaboração de vídeos sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.
7	Divulgação de vídeos sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.
8	Elaboração de treinamentos para tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade.
9	Realização de treinamentos para tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade.
10	Elaboração de boletins, para tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade.



11	Divulgação de boletins para tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade.
Ações derivadas a partir do Plano de Monitoramento	
1	Elaboração do <i>checklist</i> para avaliação do comprometimento e apoio da alta direção.
2	Avaliação do resultado do <i>checklist</i> para avaliação do comprometimento e apoio da alta direção.
3	Monitoramento contínuo da Matriz de Riscos de Integridade da PGE/ES.
4	Elaboração do <i>checklist</i> para avaliação do adequado funcionamento do sistema de gestão de denúncias da PGE/ES.
5	Avaliação do resultado do <i>checklist</i> acerca do adequado funcionamento do sistema de gestão de denúncias.
6	Elaboração do <i>checklist</i> para avaliação da realização efetiva de ações de comunicação e treinamento.
7	Avaliação do resultado do <i>checklist</i> acerca da realização efetiva de ações de comunicação e treinamento.
8	Elaboração do <i>checklist</i> para avaliação das atividades do Comitê de Ética dos procuradores do Estado.
9	Avaliação do resultado do <i>checklist</i> para avaliação das atividades do Comitê de Ética dos procuradores do Estado.
10	Elaboração do <i>checklist</i> para avaliação da Cultura de Integridade.
11	Realização das entrevistas com o público interno e externo para avaliação da Cultura de Integridade.
12	Avaliação dos resultados das entrevistas para avaliação da Cultura de Integridade.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria-Geral do Estado